



 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES		
Elaborado por: Uniprime Central – Setor de Riscos		Data da Criação: 10/2019
Aprovador por: Conselho de Administração	Ata n.º 256	Data Aprovação: 27/06/2025
Início da vigência: 28/04/2023		Revisado em: 18/06/2025



Sumário

1	OBJETIVO.....	3
2	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	3
3	ABRANGÊNCIA	3
4	DEFINIÇÕES	3
5	RESPONSABILIDADES.....	4
6	DIRETRIZES	5
	6.1 O que divulgar.....	5
	6.2 Quando divulgar.....	6
	6.3 Como divulgar	6
	6.4 Processo de Controles Internos	6
	6.5 Relevância	6
7	SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	7
8	PENALIDADES	7
9	ANEXO 1: TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	8



1 OBJETIVO

Regular a divulgação de informações com base na necessidade de usuários externos, internos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

A presente Política de Divulgação de Informações tem como finalidade estabelecer as práticas de divulgação e uso de informações. É considerada relevante toda e qualquer informação prestada pelos diretores, conselheiros e colaboradores com o intuito de manter a transparência da instituição. A divulgação de informações tempestiva e transparente ao mercado faz parte da boa prática de governança.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política tem como base a legislação e a regulamentação vigentes, em especial a Resolução CMN nº 4.557/2017 e Resolução CMN nº 4.745/2019 e demais normativos internos.

3 ABRANGÊNCIA

Com o objetivo de manter os princípios da boa governança e transparência, esta Política abrange a Uniprime Central Nacional e suas cooperativas filiadas.

4 DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, são consideradas as seguintes definições:



Informação Relevante: quaisquer deliberações da assembleia geral ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da Uniprime ou influenciar a percepção da sociedade, a estrutura de governança, o planejamento estratégico e seus desdobramentos, os valores, princípios e Política de Conduta Ética.

Pessoa Vinculada: membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas bem como superintendentes gerentes e empregados.

Sistema Uniprime: refere-se ao Sistema Uniprime como um todo, englobando a Uniprime Central Nacional juntamente com suas singulares filiadas.

Uniprime Central Nacional: Cooperativa de crédito de 2º grau, que tem por objetivo organizar e facilitar os serviços de suas cooperativas singulares; e

Singular ou singulares: Cooperativas singulares filiadas ao Sistema Uniprime.

5 RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração: responsável por estabelecer e supervisionar essa política, garantindo a transparência, integridade e confiabilidade das informações divulgadas, além de aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual.

Diretoria Executiva: responsável por executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração e, na ausência deste, assume suas atribuições, conforme previsto na regulamentação vigente.



Diretor Responsável: responsável por consolidar as informações a serem divulgadas, garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas e propor ao Conselho de Administração as atualizações desta Política.

Área de Riscos: responsável por prever políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade, além de identificar, mensurar e mitigar os riscos inerentes a novas atividades, controles e produtos da cooperativa.

Auditoria Externa/ Auditoria Cooperativa: responsável por avaliar a efetividade da Política Divulgação de Informações no Sistema.

Auditoria Interna/ Supervisão auxiliar: responsável por monitorar o cumprimento e a efetividade da Política Divulgação de Informações no Sistema.

6 DIRETRIZES

6.1 O que divulgar

- a) Relatório de Pilar 3 contendo:
 - i. A estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos;
 - ii. A estrutura de gerenciamento contínuo de capital;
 - iii. A apuração do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA);
 - iv. A adequação do patrimônio de referência;
 - v. Os indicadores de liquidez.
- b) Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC); e
- c) O Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).



6.2 Quando divulgar

As informações relevantes, conforme definido no item 6.1, devem ser divulgadas com periodicidade mínima anual.

6.3 Como divulgar

Mensalmente a área de Riscos deve enviar os relatórios gerenciais de acompanhamento ao diretor responsável na Singular, que por sua vez deverão ser submetidos ao Conselho de Administração para ciência dos indicadores.

Ao final do período base a área de Riscos da Uniprime Central Nacional consolida e elabora os relatórios para a Central e Singulares, envia ao conhecimento do diretor responsável para publicação e transparência das informações.

6.4 Processo de Controles Internos

A área de Controles Internos será responsável por monitorar a efetividade do processo, acompanhando:

- i. o envio mensal dos relatórios pelas áreas de Riscos;
- ii. a submissão aos Conselhos de Administração; e
- iii. a publicação dos relatórios consolidados.

Eventuais falhas deverão ser reportadas à Diretoria Executiva da Uniprime Central Nacional e das Singulares, com recomendação de medidas corretivas, quando aplicável.

6.5 Relevância

A Central adota todos os critérios de relevância disponibilizados na resolução vigente conforme o item 6.1 desta política, que permitem aos usuários externos visualizarem a saúde financeira da cooperativa.



7 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As pessoas vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados terceiros de sua confiança também o façam.

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação de Informações, tornando-se pessoas vinculadas para os fins aqui previstos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, gerentes e funcionários que possam, em razão do seu cargo, função ou posição, ter acesso a informações relevantes.

8 PENALIDADES

Quaisquer violações desta Política de Divulgação de Informações, estão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente e na Política Institucional de Sanções Administrativas e Procedimentos Disciplinares do Sistema Uniprime.

**9 ANEXO 1: TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES¹****DECLARAÇÃO**

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações e, manifesto plena ciência e concordância com os termos desta Política, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

¹ Resolução nº 4.745, de 29 de agosto de 2019